

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 13.157/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua – SEURB, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/1993, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel não residencial, tipo galpão, situado na Rua Industrial, Setor T, Quadra E, Lote 04, Galpão 1, Distrito Industrial, Ananindeua/PA, para atender às necessidades das Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis** provenientes do Chamamento Público nº 7/2022-002, **conforme Termo de Referência**, e em atenção ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público, sendo este imóvel o escolhido por apresentar as condições mais vantajosas e melhor atender as necessidades da SEURB e das associações que necessitam de espaço físico para as atividades, sendo a empresa **R SAN DE SOUZA LTDA**, CNPJ nº 32.396.599/0001-10, a proprietária do referido imóvel, sendo representados neste ato, por sua sócia-administradora, Sra. **RUANNA SANTOS DE SOUZA**, CPF nº 033.510.982-94. O valor mensal da locação será R\$-53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Consta nos autos: Memo. s/nº de 04/09/2023 do Departamento de Resíduos Sólidos Especiais da SEURB à gestora da Pasta, informando sobre a necessidade de se alugar galpão para atender às atividades das associações/cooperativas de catadores, conforme o Chamamento Público e solicitando abertura de procedimento para nova contratação; Anexo do Memo. s/n contendo quadro com especificações do tipo de imóvel pretendido; Termo de Referência; Despacho da gestora da SEURB autorizando a abertura de processo administrativo; Cotação de Preços; Mapa comparativo; Despacho da Diretoria Administrativa informando que a R SAN DE SOUZA apresentou a proposta mais vantajosa; Parecer jurídico nº 050/2023 da SEURB com manifestação favorável à dispensa de licitação; Escrituração do registro do imóvel e Relatório fotográfico; Laudo de avaliação locatícia realizado por engenheiro da SESAN, concluindo pelo valor mensal de locação estimado em R\$-58.414,13; Reserva Orçamentária; Contrato nº 08/2023 assinado pelas partes em 03/11/2023; Publicação da Portaria do fiscal e dos Termos de Dispensa de Licitação e de Ratificação da Dispensa; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município – PROGE; Parecer jurídico nº 050/2023 da SEURB, desta vez assinado; Termos de Dispensa e Ratificação da

Dispensa, assinados; Regularidade fiscal, em partes, e trabalhista; Parecer jurídico nº 031/2024 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento; e Termo de Justificativa de Preço e Razão da escolha do fornecedor.

Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, por apresentar as seguintes ressalvas: **“Recomendamos atenção ao prazo exigido para inserção do Aditivo no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, conforme deliberação da ordenadora da SEURB e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 17 de janeiro de 2024.